

Ministério do Trabalho e Previdência

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 938, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece o inciso II do art. 3º da Seção II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 937, de 23 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Deliberar pela aprovação da Prestação de Contas do FAT, em processo unificado, de nº 19953.100044/2022-11, relativa ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE PARECER

RESULTADOS EXERCÍCIO 2021

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto na Cláusula Sexta do Acordo, datado de 5 abril de 2018, manifesta-se pelo cumprimento das metas acordadas para o exercício de 2021.

Em atenção ao disposto na Cláusula Oitava do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer ficará disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar>

Brasília-DF, 26 de abril de 2022.
MAURÍCIO DIAS LEISTER
Coordenador da Comissão e Representante Titular
da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar do
Ministério do Trabalho e Previdência

CRISTIANO PAULO SOARES PINTO
Representante Titular da Casa Civil da Presidência
da República

DANIEL GÓES CAVALCANTE
Representante Titular da Subsecretaria da Política
Microeconômica e Financiamento da Estrutura
do Ministério da Economia

FERNANDO CESCHIN RIECHE
Representante Suplente da Subsecretaria da Política
Microeconômica e Financiamento da Estrutura
do Ministério da Economia

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 27 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.011924/2018-43	215823095	Acofergo Tubos e Perfilados S.A.	GO
2	46208.011925/2018-98	215807677	Acofergo Tubos e Perfilados S.A.	GO
3	46208.014088/2018-59	216128111	Acofergo Tubos e Perfilados S.A.	GO
4	46208.014089/2018-01	216128129	Acofergo Tubos e Perfilados S.A.	GO
5	46208.014091/2018-72	216128088	Acofergo Tubos e Perfilados S.A.	GO
6	46208.014092/2018-17	216128196	Acofergo Tubos e Perfilados S.A.	GO
7	46208.014098/2018-94	216128234	Acofergo Tubos e Perfilados S.A.	GO
8	46234.002084/2018-19	215448618	Associação Educacional e Profissional de Varginha	MG
9	46234.002085/2018-55	215448596	Associação Educacional e Profissional de Varginha	MG
10	46234.002086/2018-08	215448537	Associação Educacional e Profissional de Varginha	MG
11	46245.000906/2019-71	217020356	Consortio Odrill Gás Capital Engenharia	MG
12	46245.000910/2019-39	217019668	Consortio Odrill Gás Capital Engenharia	MG
13	46245.000911/2019-83	217019986	Consortio Odrill Gás Capital Engenharia	MG
14	46245.001298/2019-11	217231799	Consortio Odrill Gás Capital Engenharia	MG
15	46245.001299/2019-66	217234534	Consortio Odrill Gás Capital Engenharia	MG
16	47747.001029/2018-86	214096891	Expresso Gardenia Ltda.	MG
17	46502.001555/2018-56	215719336	Metalsider Ltda.	MG
18	47747.007986/2018-16	215768574	WCA RH Belo Horizonte Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.002833/2018-17	201.105.608 - Tret nº 201.595.605	Engesol - Engenharia de Solos Ltda.	GO
2	46236.000578/2019-11	201.367.033	Lanches Herme Ltda.	MG
3	46245.001836/2019-78	201.427.478	Thaimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	MG

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46238.000610/2019-49	218014775	Pizolato Construtora e Incorporadora Ltda.	MG

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46784.000208/2019-78	216717850	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	BA
2	46204.009476/2019-39	218240708	Condomínio Edifício Manuela	BA
3	46782.000955/2019-26	218268777	Crefisio Centro de Reabilitação e Condicionamento Físico Ltda.	BA
4	46784.000091/2019-22	216566711	Marcio da Cunha	BA
5	46204.009670/2019-14	218330774	Projecta Sistemas em Telecomunicações Ltda.	BA
6	46204.010602/2019-06	218519745	Projecta Sistemas em Telecomunicações Ltda.	BA
7	14152.027034/2020-74	219299374	Belenzier & Cia. Ltda.	PR
8	14152.023860/2020-44	219267821	Cocamar Cooperativa Agroindustrial	PR
9	14152.034904/2020-61	219377740	Disam Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul America Ltda.	PR
10	14152.018457/2020-01	219213712	Gol Linhas Aéreas S.A.	PR
11	14152.040887/2020-00	219437289	Hospital Policlínica Cascável S.A.	PR
12	14152.040867/2020-21	219437084	Hospital Policlínica Cascável S.A.	PR
13	14152.028234/2020-44	219311323	L. C. Maximo Ltda.	PR
14	46293.001838/2019-91	217373101	Max Comércio e Serviços de Sinalização - Eireli	PR
15	14152.037091/2020-61	219399476	Hospital de Caridade de Canela	RS

2.2 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	14152.091865/2020-08	219929289	Novus - Produtos Eletrônicos Ltda.	RS
2	14152.094025/2020-99	219550881	Sim Rede de Postos Ltda.	RS
3	14152.072552/2020-42	219742189	Votto & Zanella Centro de Atividades Físicas Ltda.	RS

3- Arquivamento:

3.1 - 3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 114, VIII, da Lei nº 13.043/2014 e Art. 1º-A da Lei nº 9.873/1999.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47157.000905/2013-92	201278057	Atuação Engenharia Ltda.	RS
2	46275.003662/2015-05	208428461	Branding Brasil Ltda.	RS
3	46274.001138/2015-00	206659466	Livramento Tennis Clube	RS
4	47187.001023/2015-59	208635998	Mana - Manutenção de Veículos Ltda. - Me	RS
5	46274.001116/2015-31	206427034	Nelto Lirio Scholten	RS
6	46272.002381/2015-57	207577684	Phelipe Marion - Me	RS
7	46218.019312/2015-37	207032394	Rita de Cassia Floriano Machado & Cia. Ltda. - Me	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 941 (SEI 24241247), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS(AS) PESCADORES(AS) PROFISSIONAIS, ARTESANAIS AQUIICULTORES(AS), MARISQUEIROS(AS), CRIADORES(AS) DE PEIXE, MARISCO E TRABALHADORES(AS) NA PESCA DO MUNICÍPIO DE MATINHA - MA, CNPJ 10.773.708/0001-39, Processo 19964.102420/2022-83, para representar a Categoria Profissional dos Pescadores(as) profissionais artesanais aquícultores(as), marisqueiros(as) criadores(as) de peixe marisco e trabalhadores(as) na pesca, com abrangência Municipal e base territorial no município de Matinha, no Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 27 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica nº 60 (24174915), resolve: INDEFERIR a impugnação nº 19964.103380/2022-97 (23385395) de interesse do SINPOSPETRO-ES - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado do Espírito Santo, CNPJ 09.687.918/0001-25 (23635962), nos termos do art. 249, inciso III, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Espírito Santo - SITRAMICO-ES, CNPJ: 27.476.340/0001-40, Processo 19964.102148/2022-31 - SA06012, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Espírito Santo - ES, (inclusive pesquisas de minérios), exceto a categoria dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Serviços. Integram a categoria profissional dos trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo os seguintes segmentos: a) trabalhadores em empresas distribuidoras de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo; b) trabalhadores em empresas engarrafadoras e distribuidoras de GLP-Gás Liquefeito de Petróleo, por todas as vias de distribuição; c) trabalhadores em empresas revendedoras de GLP-Gás Liquefeito de Petróleo; d) trabalhadores em empresas distribuidoras e revendedoras de Gás Natural (GN), Gás Natural Veicular (GNV) e Gás Natural Comprimido (GNC), por todas as vias de distribuição; e) trabalhadores em empresas de pesquisas de recursos minerais; f) trabalhadores em empresas do comércio revendedor, retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene (TRR"s); g) trabalhadores no comércio de minérios, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica nº 158 (24172404), resolve: INDEFERIR a impugnação nº 19964.101585/2022-38 (22315975) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Barbara D Oeste, CNPJ 62.475.363/0001-30, nos termos do art. 249, Inciso III da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Professores de Santa Bárbara D'Oeste, CNPJ: 15.147.244/0001-79, Processo 19964.100222/2022-85 - SC21584, para representar a Categoria Profissional diferenciada dos professores ativos e inativos rede municipal pública da cidade de Santa Barbara D'Oeste/SP, com abrangência municipal e base territorial no município de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do art. 252, inciso "II", da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ: 33.721.911/0001-67 (23459710); excluindo a Categoria Profissional diferenciada dos professores ativos e inativos rede municipal pública da cidade de Santa Barbara D'Oeste/SP; no município de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo; B) Sindicato dos Professores de Campinas, Carta Sindical: L001 P053 A1940, CNPJ: 46.108.239/0001-80 (24173820); excluindo a Categoria Profissional diferenciada dos professores ativos e inativos rede municipal pública da cidade de Santa Barbara D'Oeste/SP; no município de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo; C) ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Processo 24000.001266/90-77, CNPJ: 00.676.296/0001-65 (24174049); excluindo a Categoria Profissional diferenciada dos professores ativos e inativos rede municipal pública da cidade de Santa Barbara D'Oeste/SP; no município de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do art. 255, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 952 (SEI24268607), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Empresas Distribuidoras e Transportadoras de Bebidas do Estado de Minas Gerais - SINDIBEB, CNPJ 34.021.457/0001-02, Processo 19964.102720/2022-62, para representar a Categoria das Empresas Distribuidoras e Transportadoras de Bebidas, com abrangência Estadual e base territorial no, Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Minas Gerais, CNPJ nº 17.433.780/0001-66, L030 P033 A1960; excluindo as empresas Transportadoras de Bebidas; B) Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Juiz de Fora, CNPJ nº 21.176.821/0001-53, L 102 P046 A1986; excluindo as empresas Transportadoras de Bebidas; C) Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Triângulo Mineiro, CNPJ nº 22.229.843/0001-05, Processo nº 24000.000274/91-41; excluindo as empresas Transportadoras de Bebidas; D) Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Norte de Minas, CNPJ nº 25.205.709/0001-54, Processo nº 24260.004933/90-21; excluindo as empresas Transportadoras de Bebidas; E) Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Centro

